autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 04/11/2026 22:56:53.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Técnico-Legislativa
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ofício ATL SEI nº 168148838

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão e o aprimoramento da sindicância de vida pregressa como etapa eliminatória em concursos públicos para carreiras sensíveis.

A propositura se fundamenta na necessidade de prever expressamente a sindicância de vida pregressa nas leis que regem as carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, Fiscal de Posturas Municipais, Auditor Municipal de Controle Interno e Procurador do Município, conferindo inequívoca segurança jurídica ao certame e estabelecendo balizas objetivas voltadas à avaliação de conduta e antecedentes dos candidatos, com estrita observância das garantias do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A medida decorre da relevância das atribuições e do elevado grau de responsabilidade inerentes às aludidas funções públicas, cujos titulares atuam diretamente na fiscalização, na arrecadação de tributos, na representação judicial, na consultoria jurídica e no controle interno do Município, desempenhando atribuições que envolvem o manuseio continuado de informações sigilosas e a tomada de decisões com expressivo impacto para a Administração Pública e para a coletividade.

Com efeito, mostra-se imperioso assegurar que o ingresso em cargos de tal relevância observe rigorosos critérios de idoneidade moral e conduta ilibada, compatíveis com a natureza dos cargos, de forma a prevenir desvios funcionais e resguardar a integridade e a probidade administrativas.

No mais, no que tange à carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, cuja legislação já prevê a exigência, a proposta atualiza a redação vigente para aperfeiçoar os critérios de avaliação e explicitar as garantias procedimentais outorgadas aos candidatos, fixando parâmetros normativos claros para a condução do procedimento e para as hipóteses de eventual eliminação.

Nestas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como

Matéria PL 806/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773471.

amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e de consideração.

RICARDO NUNES
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 04/11/2026, às 21:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168148838** e o código CRC **9DE196CD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2026/0008443-0

SEI nº 168148838

Matéria PL 806/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773471.